03

Doc.
000197

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 12.549/04

Ordem de Fornecimento de Material - OF Nº 005/2004			**Data: 01 / 03/2004**
CNPJ Nº 34.028.316/0001-03 **Inscrição Estadual Nº 07.333.821/002-05** **Endereço: SBN Conjunto 3 Bloco A Ed Sede da ECT** **CEP: 70002-900 BRASÍLIA DF**	**Empresa Pública criada pelo Decreto-lei Nº 509 de 21/03/69**		***Nota Importante*** ***Mencionar o nº desta OF e do Contrato em todos os documentos a ela referentes.***
Fornecedor:	**COMERCIAL STAR LTDA**	**Telefone:**	**(61) 346-7774**
Endereço:	**SHC/SUL CRS 513 Bloco C nº 67 sala 210 Edifício Rolimam**	**Fax:**	**(61) 346-7774**
Cidade/UF:	**BRASÍLIA DF**	**CEP:**	**70380-530**
CNPJ/CPF	**05.451.440/0001-89**	**Insc. Est.:**	**07.441.136/001-23**
Conta Corrente: 100.652-7	**Banco UNIBANCO S/A**	**Agência: 0986**	
CND válida até: 07/03/2004			
CRF válido até: 02/03/2004			

Amostra: Deverá ser apresentada, de acordo com a Especificação Técnica, citada no Anexo **1.**

Item	Unid	Código	Descrição do Euipamento	Preço Unitário	Quant.	Total
03	um	152001840	Microcomputador – Estação de Desenvolvimento; Marca INFORPORT Modelo STARDUST	5.900,00	91	536.900,00
					Subtotal:	**R$ 536.900,00**

Total da OF: R$ 536.900,00 (quinhentos e trinta e seis mil e novecentos reais)

Forma de Pagamento: De acordo com a Cláusula Sexta do Contrato.

Prazo de Entrega: 30 dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento

Prazo de Garantia do Objeto: De acordo com a Cláusula Oitava e item 4 do Anexo 1 do Contrato

Local de Entrega: De acordo com a Pauta de Distribuição, item 5 do anexo 1 do Contrato.

Modalidade: Registro de Preços Pregão nº91/03 CPL/AC	**Subordinação Legal: Lei nº 10520/2002, Decretos nºs 3555/2000 e 3784/2001 e Lei nº 8666/1993.**
Projeto: 17.1.06	**Conta: 9.02**

Órgão Solicitante: DCAMP/DITEC (CI/DIAPR/DCAMP-1774/03)

Observações:

1. A ECT não aceitará desconto de duplicata em bancos ou outras instituições;
2. Fazer constar na Nota Fiscal a mesma descrição contida nesta OF;
3. Emitir Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente;
4. Não havendo expediente na ECT, todas as obrigações contratuais ficarão prorrogadas para o 1º dia útil imediato;
5. Foro para dirimir questões, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja: Justiça Federal de Brasília no o Distrito Federal
6. O recebimento da OF implica na [illegible] das condições [illegible] descritas e seus anexos;
7. São anexos desta OF: Termo de Contrato, Instrumento Convocatório, Especificação Técnica e Proposta Comercial e Ata de Registro de Preços.

Emissão:	**Visto:**	**Aprovação:**
01 /03/2004	**Coordenador**	**Chefe**

Coord/GCM/DGCM/DECAM
Matrícula: 8.011.792-9

Manoel Fernando C. de Sant'anna
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos
Mat. 8.011.304-4

LD
C:\DOCUMENTOS\ANEXOS\OF\OF-005-C.STAR-12549.doc

1/1

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0416
Doc: 3576

CONTRATO DE AQUISIÇÃO MICROCOMPUTADORES

DEPARTAMENTO JURÍDICO
26 FEV 2004
Contrato nº 12549
BRASÍLIA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATANTE E A COMERCIAL STAR LTDA, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN – Conjunto 03 – Bloco "A" – Ed. Sede da ECT
CEP: 70002-900 – BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (61) 426-2798
FAX: (61) 426-2807

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
IDENTIDADE: 453.609 SSP/DF
CPF.: 150.199.771-87

DIRETOR COMERCIAL: PAULO ROBERTO MENICUCCI
IDENTIDADE: M-53.430 SSP/MG
CPF: 011.092.276-04

CONTRATADA: COMERCIAL STAR LTDA

CNPJ : 05.451.440/0001-89
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.441.136/001-23
ENDEREÇO: SHC/SUL CRS 513 Bloco "C" nº 67 Sala 210 – Ed. Rolimam – Asa Sul
CEP: 70380-530 – BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (61) 346-7774
FAX : (61) 346-7774
E-mail: comercialstar@uol.com.br

REPRESENTANTE(S):

- **GERENTE COMERCIAL: MARCIO ROBERTO VALE FRANÇA**
  IDENTIDADE: 1.662.632 SSP/DF
  CPF: 778.982.141-53

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.
Conforme
[illegible] 145

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Microcomputadores, de acordo com as condições definidas no **Anexo 1** e especificações técnicas constantes dos **Anexos: 1B** e **1C**, conforme discriminado na tabela abaixo, bem como os serviços de garantia de funcionamento, que a **CONTRATADA** executará por intermédio da prestação de assistência técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
03	Microcomputador – Estação de Desenvolvimento; Marca **INFOPORT**; Modelo **STARDUST**	um	91

1.2. A Aquisição com Assistência Técnica inclui o fornecimento e a entrega em todas as localidades definidas no **Anexo 1** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. Os equipamentos entregues deverão ser acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos, observando as quantidades previstas na **Ordem de Fornecimento - OF**, **Anexo 3** do Edital, que deverão ocorrer de acordo com os prazos constantes no **Anexo 1** deste Contrato.

2.3. Os equipamentos serão entregues com o Sistema Operacional instalado e configurado, reconhecendo todos os dispositivos existentes no equipamento, bem como todo material e acessórios necessários à instalação e funcionamento.

2.4. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais e especificações, bem como fornecer informações suficientes e adequadas sobre sua utilização e riscos.

2.5. Os equipamentos deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, nas quantidades definidas e nos endereços constantes no **Anexo 1** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Apresentar por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, e manter, durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1. Apresentar por ocasião de cada pagamento Certidão Negativa de Débito do INSS.

3.1.1.1. A não apresentação da CND, ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada a apresentar tal documento em **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

3.1.1.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

DEPARTAMENTO JURÍDICO Conforme NJ/DEJUR/DIRAB 45 / 04

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls: 0417 Doc: 3576

3.1.1.3. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

3.2. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.1. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a **CONTRATADA** deverá comprovar a Regularidade com a Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débito com o INSS - CND e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS.

3.3. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até **25% (vinte e cinco por cento) do valor** inicialmente contratado, atualizado até a data do acréscimo ou supressão, facultada a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

3.4. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

3.5. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** sobre os equipamentos.

3.6. Comprometer-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seus produtos a produtos ("hardware" ou "software") de outros fornecedores, se a **CONTRATANTE** assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique danos materiais aos equipamentos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a **CONTRATADA** desobrigar-se da prestação do suporte (assistência técnica) e dos demais compromissos previstos neste Contrato.

3.7. Responsabilizar-se, nos dias e horários confiados à sua atividade, pela substituição ou reconstituição dos equipamentos, bem como de peças e componentes porventura danificados, destruídos ou subtraídos dos locais de trabalho, durante o período em que estiver sob seu domínio.

3.8. Utilizar componentes originais nos equipamentos fornecidos.

3.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciário, trabalhista e comercial, resultantes da execução deste Contrato.

3.10. Assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a ocorrer com seu pessoal nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo, também, obedecer às normas internas relativas à **Segurança e Medicina do Trabalho**, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao fornecimento a seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários.

3.11. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE**, a seus servidores ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, dolo ou erro, durante o tempo que permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**.

3.12. Nos casos previstos acima, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por escrito, convocando-a a ressarcir o dano causado, dentro de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que a **CONTRATADA** tenha efetuado o recolhimento da importância notificada ou apresentado recurso devidamente fundamentado, ou no indeferimento

DEPARTAMENTO JURÍDICO T
Conforme
NJ/DEJUR/DIRAD 14/5/04

deste, essa importância será considerada dívida líquida e certa para efeito de desconto do faturamento imediato dos serviços.

3.13. Apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a relação com o nome dos técnicos que terão pleno e livre acesso aos equipamentos, a fim de executarem os serviços de assistência técnica, respeitadas as normas de segurança vigentes, nas dependências da **CONTRATANTE**.

3.14. Somente os empregados especializados da **CONTRATADA** poderão realizar os serviços nos equipamentos fornecidos.

3.15. Prestar os serviços de assistência técnica, conforme definido na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** o local onde serão entregues os equipamentos.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

4.3. Colocar os equipamentos à disposição da **CONTRATADA**, para execução da manutenção corretiva, sempre que necessário.

4.4. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, exigir o afastamento e substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** quando:

4.4.1. for encontrado ingerindo bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho;

4.4.2. apresentar-se embriagado, ou sob efeitos de tóxicos, no local de trabalho;

4.4.3. não tiver urbanidade de tratamento pessoal;

4.4.4. não se identificar com a carteira funcional, quando solicitado, por qualquer autoridade da **CONTRATANTE**.

4.5. Solicitar conserto dos equipamentos fornecidos por meio de telefonema, fax, telex, carta ou e-mail.

4.6. Fiscalizar a prestação de serviços referente à presente contratação.

4.7. Realizar a gestão contratual centralizadamente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O preço unitário cotado de cada equipamento, incluindo o serviço de assistência técnica, com base na data de abertura da proposta, 14/10/2003, é o seguinte:

5.1.1. Microcomputador – Estação de Desenvolvimento: **R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).**

DEPARTAMENTO JURÍDICO — Confere — COMERCIAL STAR — NJ/DEJUR/DIRAD 145.04

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0418
Doc: 3576

5.1.3. O valor global deste Contato é de **R$ 536.900,00 (quinhentos e trinta e seis mil enovecentos reais).**

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

5.3. As despesas de entrega e dos testes dos equipamentos adquiridos serão por conta da **CONTRATADA,** a qual arcará com todos os ônus.

5.4. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**, em duas parcelas da seguinte forma:

6.1.1. Primeira Parcela: **90% (noventa por cento)** do valor total da Ordem de Fornecimento – OF, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação;

6.1.2. Segunda Parcela: **10% (dez por cento)** do valor total da Ordem de Fornecimento - OF, divididas em parcelas iguais pelos meses remanescentes, limitada à vigência da garantia do objeto contratado, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação.

6.1.3. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento, eventualmente, poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos **do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando:**
http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFV/default.cfm

6.2. As faturas correspondentes deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** nos endereços: Departamento de Atendimento de Campo – DCAMP/AC em Brasília e nas Gerências de Sistemas e Telemática/Técnica – GESIT's/GETEC's, das Diretorias Regionais, a(s) qual(is) encaminhará(ao) as respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas, para o DESAD/AC e GERAD's/DRs para providências de pagamento.

6.3. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no **subitem 6.1.** deste Contrato.

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

6.4.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

DEPARTAMENTO JURÍDICO — Conforme NJ/DEJUR/DJMAD 19/5/04

6.4.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.4.3. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.4.4. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: **BANCO UNIBANCO S/A**
AGÊNCIA: **0986**
CONTA CORRENTE: **100652-7**

6.4.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.4.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.7. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TESTES DE ACEITAÇÃO

7.1. Os Testes de Aceitação serão realizados pela **CONTRATANTE** em duas etapas:

a) Avaliação em fábrica, conforme estabelecido no **Anexo 1** deste Contrato;

b) Em amostras correspondentes a, no mínimo, **5% (cinco por cento) da quantidade** de equipamentos entregues.

7.2. Os testes de aceitação compreenderão os seguintes procedimentos:

7.2.1. Conferência dos Equipamentos Entregues: consiste na identificação e conferência de todo equipamento e material entregue, com ênfase na integridade física.

7.2.2. Testes de Ativação: consiste na colocação em funcionamento dos produtos e verificação de suas características funcionais, de operação e compatibilidade.

7.2.2.1. Durante os testes, deverão ser retiradas todas as pendências que porventura existirem, sendo que o período se prolongará até que isso ocorra efetivamente, no prazo máximo de **8 horas** para atendimento e **24 horas** para recuperação.

DEPARTAMENTO JURÍDICO Conforme NJ/BEJUR/DIRAD 145/04

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0419
Fls:
Doc: 3576

7.2.3. O Termo de Aceitação do lote será emitido após o efetivo término dos testes de aceitação executados, conforme amostra definida.

7.2.3.1. O Termo de Aceitação do lote não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas pelos equipamentos, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

7.2.3.2. A emissão do Termo de Aceitação não terá caráter de Atestado de Capacidade Técnica.

7.3. Os equipamentos entregues serão recusados nos seguintes casos:

7.3.1. Se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA**;

7.3.2. Se apresentarem mais de **03 (três) defeitos** durante os testes de ativação.

7.4. Não será emitido Termo de Aceitação referente ao lote, enquanto houver recusa em qualquer equipamento.

7.5. O Termo de Aceitação somente será emitido quando os equipamentos da amostra atenderem às especificações técnicas constantes do **Anexo 1** deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Condições Gerais:

8.1.1. A **CONTRATADA** manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, através de manutenção corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo sem ônus adicional à **CONTRATANTE,** as peças e componentes avariados.

8.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela **CONTRATADA,** sempre que necessário, por solicitação da **CONTRATANTE**, com [illegible] apresentados nos equipamentos.

8.1.3. O equipamento defeituoso poderá ser removido pela **CONTRATADA,** mediante autorização da **CONTRATANTE**, caso não tenha condição de ser consertado nas dependências da **CONTRATANTE,** devendo ser fornecido pela **CONTRATADA** um equipamento sobressalente **"back-up".**

8.1.4. A **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento com defeito por um outro que não apresente problemas de funcionamento, no prazo máximo de **8 (oito) horas**, no caso de ocorrência de **4 (quatro) defeitos** contados num período de **30 (trinta) dias** durante o prazo de garantia de **12 (doze) meses**.

8.1.5. No caso de retirada do equipamento do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da **CONTRATADA.**

8.1.6. A **GARANTIA** deverá cobrir toda a vigência deste Contrato.

8.1.7 A **CONTRATADA** deverá garantir que os meios de armazenamento magnéticos e/ou óticos utilizados pelos seus técnicos estão livres de qualquer rotina alienígena ("virus de computador"), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware.

DEPARTAMENTO JURÍDICO — Conforma NJ/DEJUR/DIRAD 45/04

8.1.8. Constatado que a contaminação dos equipamentos de informática foi provocada por técnico da **CONTRATADA**, a mesma estará obrigada a realizar a manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos no subitem **8.5.2.** deste Contrato.

8.1.9 A **CONTRATADA** deverá possuir, até a entrega do primeiro pedido de equipamento, **30 (trinta) dias** após a assinatura deste Contrato, pelo menos uma representação em todas as localidades relacionadas no **Anexo 1** deste Contrato.

8.2. Manutenção Corretiva:

8.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação, cujos serviços irão abranger a intervenção de técnicos para:

a) Substituição das partes ou peças e componentes avariados.

b) Ajuste geral, limpeza e testes dos equipamentos, conforme especificações técnicas do fabricante.

8.3. Horário de manutenções:

8.3.1. Os locais de entrega dos equipamentos encontram-se descritos no **Anexo 1** deste Contrato.

8.3.2. A localização em que se encontram entregues os equipamentos previstos no **Anexo 1** deste Contrato, poderá ser alterada, em virtude de movimentação dos equipamentos.

8.3.3. O atendimento será no local (on-site) conforme local informado no chamado técnico, para todos os equipamentos.

8.3.4. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela **CONTRATADA** sempre no horário das **8:00** às **18:00** horas de segunda à sexta-feira, excluindo sábados, domingos e feriados.

8.4. Chamado Técnico

8.4.1. O chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE** descreverá no mínimo:

- Endereço;
- Telefone do cliente;
- Modelo do equipamento;
- Numero de série do equipamento;
- Defeito reclamado.

8.4.2. A Contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento de chamadas técnicas por serviços de tool-free (0800), no horário estabelecido no subitem **8.3.4.** e/ou, , disponibilizar os seguintes tipos de acessos:

- Página de site disponibilizada na Internet;
- Por correio eletrônico.

8.4.2.1. Quando da implantação do Help Desk Corporativo da ECT, a **CONTRATADA** deverá se integrar ao mesmo, onde:

- buscará ordens de serviço direcionadas para a mesma;
- registrará todas as informações relativas ao seu atendimento;
- fechará as ordens de serviço, finalizando o atendimento.

8.4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE.**

8.5. Prazos para Atendimento e Solução do Problema:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ/DEJUR/DJRAD 145.109

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0420
Doc: 3576

8.5.1. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema por parte da **CONTRATADA** serão contados a partir da abertura do chamado técnico.

8.5.2. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema estão descriminados na tabela abaixo, contados em horas corridas, excluindo sábados, domingos e feriados.

LOCAIS	ATENDIMENTO	SOLUÇÃO DO PROBLEMA
SEDE DAS DIRETORIAS REGIONAIS e ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	04 HORAS CORRIDAS	12 HORAS CORRIDAS
ATÉ 200KM DAS SEDES DR´S	8 HORAS CORRIDAS	16 HORAS CORRIDAS
ACIMA DE 200KM DAS SEDES DAS DR´S	12 HORAS CORRIDAS	24 HORAS CORRIDAS

8.5.2.1. Considera-se como sede das Diretorias Regionais todas as regiões metropolitanas das Capitais.

8.5.2.2 Considera-se como Administração Central a sede da ECT em Brasília.

8.5.3. Define-se como tempo de atendimento o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

8.5.4. Define-se como tempo de solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

8.5.5. Define-se como tempo de reparo o período compreendido entre o horário de inicio da solução do problema pelo técnico da **CONTRATADA** e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

8.5.6. Define-se como tempo de paralisação do equipamento o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário do término da solução do problema, deixando o equipamento em condições normais de operação.

8.5.7. Entende-se por horário corrido o período de tempo definido no subitem **8.3.4.** desta Cláusula.

8.5.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução do problema, dentro dos prazos estabelecidos no item **8.5.2.** desta Cláusula.

8.5.9. Os tempos de atendimento e solução do problema serão sempre contados dentro do período de assistência técnica estabelecido, conforme item **8.3.4.** desta Cláusula.

8.5.10. Caso a **CONTRATADA** não apresente a solução do problema conforme os prazos definidos no subitem **8.5.2.**, a mesma deverá substituir o equipamento defeituoso, por outro com características e capacidade igual ou superior ao prazo máximo de quatro horas corridas, após o prazo máximo de solução do problema.

8.6. RELATÓRIO TÉCNICO

8.6.1. A cada atendimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, para seu controle, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

- Número ou código do protocolo de chamado (fornecido conforme subitem **8.4.3.**);

DEPARTAMENTO JURÍDICO EXAMINADO Conforme NJ/DEJUR/DIRAD 15/09

- Número de abertura do chamado (data e hora);
- Modelo e número de série do equipamento;
- Número da plaqueta de identificação de Bens (PIB);
- Local;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Chegada do técnico ao local de atendimento;
- Tempo de atendimento;
- Tempo de reparo;
- Tempo de solução;
- Tempo de paralisação do equipamento;
- Defeito constatado (descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;

8.6.2. As Ordens de Serviço que trata o subitem **8.6.1.**, depois de serem preenchidas e assinadas pelo técnico da **CONTRATADA** e devidamente atestadas pelos empregados da **CONTRATANTE**, mediante assinatura e carimbo ou nome e matrícula em letra de forma legível, deverão ser encaminhadas mensalmente até o **5º(quinto) dia** útil do mês seguinte, ao DCAMP na Administração Central e ao **GESIT/GETEC** das Diretorias Regionais responsáveis pelos equipamentos.

8.6.3 Todos os dados constantes da Ordem de Serviço deverão ser armazenados em banco de dados da **CONTRATADA** para posterior envio à **CONTRATANTE**, quando solicitado.

8.6.4. A **CONTRATADA** deverá informar ao Help Desk da Contratante, o fechamento de cada "OS" atendida, imediatamente ao fechamento desta.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, correspondente a **R$ 26.845,00 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**, podendo optar pelas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

9.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: **BANCO DO BRASIL S/A (001)**
AGÊNCIA: **3307-3**
CONTA CORRENTE: **195.159-9**

DEPARTAMENTO JURÍDICO Conforme RJ/DEJUR/DIRAD

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0421
Fls:
Doc: 3576

9.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

9.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

9.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive a garantia do objeto, prevista no **subitem 4.** do **Anexo 1** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que limitado ao percentual previsto no **subitem 3.3.** da Cláusula Terceira deste Contrato.

10.1.2. Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de prestação dos serviços, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Em havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

DEPARTAMENTO JURÍDICO Conforme NJ/DEJUR/DIRAD 145/04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa contratual;

c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até **05 (cinco) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente, por meio da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de **05 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.3. As eventuais infrações por parte da **CONTRATADA** sujeitam-na às seguintes multas:

11.3.1. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos equipamentos: **1% (um por cento) do valor** dos equipamentos questionados, por dia corrido, até o limite de **15 (quinze) dias**;

11.3.2. Pela não entrega dos equipamentos contratados, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar ao término do prazo estipulado: **2% (dois por cento) do valor** dos equipamentos questionados, por dia corrido;

11.3.3. Pelo atraso no início do atendimento, nos termos do **subitem 8.5.2.** deste Contrato: **1% (um por cento) do valor** dos equipamentos questionados, por hora de atraso;

11.3.4. Pelo atraso no efetivo reparo dos equipamentos, nos termos do **subitem 8.5.2.** deste Contrato: **2% (dois por cento) do valor** dos equipamentos questionados, por hora de atraso;

11.3.5. Pelo atraso na substituição dos equipamentos ou do componente defeituoso, por outro de propriedade da **CONTRATADA**, nos termos do **subitem 8.5.10.** deste Contrato: **1% (um por cento) dos** equipamentos questionados, por hora de atraso;

11.3.6. Pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento) do valor** contratado.

11.4. As multas previstas do subitem **11.3.1.** ao **11.3.6.** não poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

a) quando não for comunicado formalmente à **CONTRATADA** o defeito ou a paralisação do(s) equipamento(s) adquirido(s);

DEPARTAMENTO JURÍDICO Conforme NJ/DEJUR/DJRAD 145/09

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0422 Fls: Doc: 3576

b) quando o equipamento não for colocado à disposição da **CONTRATADA** para assistência técnica;

c) quando ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

d) quando o defeito decorrer de irregularidade imputável à **CONTRATANTE**, devidamente comprovado.

11.5. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a **20% (vinte por cento) do valor** total deste Contrato.

11.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido nas agências da **CONTRATANTE**, por meio do Comprovante de Recolhimento (CR) no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação, podendo, para isso, a **CONTRATANTE** lançar mão das garantias constituídas ou descontar das faturas, por ocasião do seu pagamento, se julgar conveniente, bem como recorrer aos meios judiciais.

11.7. O equipamento rejeitado ou reprovado em exames específicos, mesmo posteriores, é considerado como não entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
b) atraso na entrega do equipamento por prazo superior a **15 (quinze) dias** corridos, conforme estipulado neste Contrato;
c) atraso na substituição dos equipamentos defeituosos por prazo superior a **05 (cinco) dias** corridos, conforme estipulado neste Contrato;
d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
e) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**;
g) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
k) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

12.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ/DEJUR/DIRAD 14/1/04

12.1.3. judicialmente nos termos da legislação.

12.2. Está prevista a rescisão, ainda, para os seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor** inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias** corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** corridos dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "j"** e **"k"** do **subitem 12.1.1.** e **alíneas "a", "b"** e **"c"** do **subitem 12.2.** desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

13.1. Para efeitos legais, o valor global estimado do presente Contrato é de **R$ 538.900,00 (quinhentos e trinta e seis mil e novecentos reais),** referentes à aquisição com assistência técnica dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. Para fornecimento do objeto contratado: a partir da data de sua assinatura e termina com a entrega do último pedido, limitado ao prazo máximo de **12 (doze) meses**.

14.2. Para prestação da garantia do objeto: 12 (meses) a partir da emissão do Termo de Aceitação do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO

15.1. O presente Contrato é oriundo do Registro de Preços - **Pregão n.º 091/2003-CPL/AC**, aprovado pela Diretoria da **CONTRATANTE**, na **43ª REDIR**, realizada em 28/10/2003, conforme

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
RJ/DEJUR/DJRAD 145/04

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0423
Fls:
Doc: 3576

consta no Relatório/DITEC–037/2003, sendo que o seu Edital, bem como seus respectivos anexos, e a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste Instrumento.

15.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos n.º 3.555/2000 e 3.784/2001, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações que aplicar-se-á supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROJETO: 17.1.06 **CONTA:** 9.02

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2004.

PELA CONTRATANTE

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Presidente

PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor Comercial

PELA CONTRATADA

MARCIO ROBERTO VALE FRANÇA
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

1) [illegible]
NOME: ISAIDE LEFRACA
CPF: 704.624.537-15

2) Fernanda Villela Amorim
NOME: FERNANDA VILLELA AMORIM
CPF: 665.045.3[illegible]

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ/DEJUR/DJRAD ..... / .....

ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO A SER PAGO PELA ECT	QUANTIDADE MÍNIMA SER PEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA DO PEDIDO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA
03	Microcomputadores - Estação Desenvolvimento	Unidade	R$ 5.000,00	91	91	91

1.1. A expectativa inicial é de fornecimento da seguinte forma:

1.1.1. Item 3 _ quantidade de 91 microcomputadores: prazo médio de **40 (quarenta) dias** após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

1.2. Especificações Técnicas:

1.2.1. Microcomputadores: Estação Gráfica e Estação de Desenvolvimento, constantes deste **Anexo (1B; 1C,** respectivamente**)**.

2. AMOSTRA

2.1. Será realizada pela ECT aceitação preliminar [illegible] dos microcomputadores, no prazo de **10 (dez) dias** após a homologação da Ata de Registro de Preços e da assinatura do Termo de Contrato, a fim de verificar a conformidade com as exigências técnicas constantes no Edital e na proposta do fornecedor vencedor.

2.1.1. Após a entrega dos equipamentos será realizada uma análise definitiva que corresponderá ao aceite definitivo do equipamento, inclusive para fins de pagamento.

3. ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A aceitação será realizada pela ECT, através de análise por amostragem, de acordo com o **Anexo 2A** do Edital.

3.1.1. Os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante vencedora.

3.2. O aceite do equipamento pela ECT não exclui a responsabilidade da licitante vencedora, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material ou por desacordo com a especificação estabelecida pela ECT, verificada posteriormente.

3.2.1. A aceitação será realizada no local de destino, após a efetiva entrega do equipamento ou em local a ser definido pela ECT.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0424
Doc: 3576

3.2.2. A aceitação do equipamento deverá basear-se na identificação e conferência de todo material entregue, com ênfase na integridade física, quantidades e adequação do objeto, e na hipótese de haver danos, o fato será comunicado imediatamente à licitante vencedora.

3.3. Toda troca, alteração e/ou retirada deverá ser realizada sem ônus para a ECT.

3.4. A aceitação não isenta a licitante vencedora das responsabilidades sobre a continuidade da qualidade do material que deverá ser mantida pelo período da garantia.

4. GARANTIA DO OBJETO LICITADO

4.1. De acordo com a Especificação Técnica constante deste Anexo, serão exigidas as seguintes garantias dos equipamentos:

4.1.1. Estação de Desenvolvimento: **1 (um) ano** após a emissão do Termo de Aceitação do equipamento.

4.2. A licitante vencedora assegura ao material uma garantia contra defeitos de fabricação que impeçam o seu uso de acordo com as características e as necessidades da ECT e demais condições previstas na correspondente especificação técnica, e responsabiliza-se por todos os procedimentos necessários para que o material esteja conforme a especificação técnica.

4.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.4. A **CONTRATADA** comprovará, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura do Termo de Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, conforme **Anexo 2 A** do Edital.

5. LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. LOCAL DE ENTREGA:

5.1.1. Os equipamentos serão entregues pela(s) licitante(s) vencedora(s) no horário das 08:30h às 11:30h e das 14:00h às 16:00h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado das Diretorias Regionais, constantes deste Anexo, devidamente embalados e separados por DR, conforme Pauta de Distribuição abaixo:

Pauta de Distribuição:

DIRETORIA REGIONAL	ESTADO	Estação de Desenvolvimento
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	DF	70
ALAGOAS	AL	1
AMAZONAS	AM	1
BAHIA	BA	1
BRASÍLIA	DF	1
CEARÁ	CE	1
ESPÍRITO SANTO	ES	1
GOIÁS/TOCANTINS	GO	1
MARANHÃO	MA	1
MATO GROSSO DO SUL	MS	1

MATO GROSSO	MT	1
PARÁ	PA	1
PARAIBA	PB	1
PIAUÍ	PI	1
PARANÁ	PR	1
RIO DE JANEIRO	RJ	1
RIO GRANDE DO NORTE	RN	1
NOROESTE	RO	1
RIO GRANDE DO SUL	RS	1
SANTA CATARINA	SC	1
SERGIPE	SE	1
SÃO PAULO INTERIOR	SP	1
TOTAL	-	**91**

(*) Os equipamentos destinados ao Distrito Federal atenderão à Administração Central da ECT - AC e à Diretoria Regional de Brasília, e deverão ser entregues com Notas Fiscais distintas.

5.1.2. ENDEREÇOS DOS ALMOXARIFADOS:

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

Rod. BR-101 Lote 08 Q. A Conj. Santos Dumont - Tabuleiro do Martins
57080-000 - Maceió - AL
CGC: 34.028.316/0004-56
Ins. Estadual: 240.002.223-8

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS

Av. André Araújo, 82 - Aleixo
69060-970 - Manaus - AM
CGC: [illegible]4.028.316/0003-75
Ins. Estadual: [illegible]

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

Rod BR 324, Km 07 - Rod. Salvador/Feira de Santana - Pirajá
41311-971 - Salvador - BA
CGC: 34.028.316/0005-37
Ins. Estadual: 00.901.190

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

SBN Quadra 01 Bl A - 4º Subsolo - Ed. Sede da ECT -
70002-900 - Brasília - DF
CGC: 34.028.316/0007-07
Ins. Estadual: 07.333.221/002-05

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

Av. Almirante Tamandaré , 75 - Praia de Iracema
60060-200 - Fortaleza - CE
CGC: 34.028.316/0010-02
Ins. Estadual: 06.842.096-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0425
Doc: 3576

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

Rua Dona Maria Rosa, 425 - Bairro Santa Luzia
29045-110 VITÓRIA - ES
CGC: 34.028.316/0012-66
Ins. Estadual: 08.025.225-7

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

Av. T-1, 1005 - Setor Bueno
74210-020 - Goiânia – GO
CGC: 34.028.316/0013-47
Ins. Estadual: 10.054.877-6

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

Av. João Pessoa s/nº - Granja do Barreto – Outeiro da Cruz
65040-620 - São Luiz - MA
CGC: 34.028.316/0034-71
Ins. Estadual: 120.740.729

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL

Av. Cel Antonino, 2530 – Bairro Cel. Antonino
79023-000 – Campo Grande - MS
CGC: 34.028.316/0009-60
Ins. Estadual: 28.079.808-3

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

Av. Dom Orlando Chaves, 1087 - Cristo Rei
78115-800 - Várzea Grande - MT
CGC: 34.028.316/0016-90
Ins. Estadual: 13.072.481-5

DIRETORIA REGIONAL DE NOROESTE (ACRE e RONDÔNIA)

Av. Costa e Silva, 2.137 - Bairro São Sebastião
78903-900 - Porto Velho - RO
CGC: 34.028.316/0027-42
Ins. Estadual: 10.102.819-3

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

Av. Pedro Álvares Cabral, 1240 - Marambaia
66050-400 Belém - PA
CGC: 34.028.316/0018-51
Ins. Estadual: 15.063.283-5

DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

Rua Cel Estevão D'avila Lins, 405 - Cruz das Armas
58085-010 - João Pessoa - PB
CGC: 34.028.316/0019-32
Ins. Estadual: 16.074.550-0

DIRETORIA DO PIAUÍ

Rua Santa Luzia, 3160 - Bairro Ilhotas
64008-300 - Teresina - PI
CGC: 34.028.316/0022-38
Ins. Estadual: 19.301.813-6

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

Rua Bom Jesus do Iguapé, 2065 - Boqueirão
81650-030 - Curitiba - PR
CGC : 34.038.316 / 0020-76
Insc. Estadual: 10.120.9-72D

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Rua Santo Cristo, 224 – Santo Cristo
20220-301 – Rio de Janeiro - RJ
CGC: 34.028.316/0002-94
Insc. Estadual: 20.053.094-1

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Cel. Norton Chaves, 1859 - Lagoa Nova
59075-200 - Natal - RN
CGC: 34.028.316/0025-80
Ins. Estadual: 20.053.094-1

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Sertório, 4222 - Vila SESI
91040-620 - Porto Alegre - RS
CGC.: 34.028.316/0026-61
Ins. Estadual: 969.004.443

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

Rua Leoberto Leal, 975 - Barreiros
88110-000 - São José - SC
CGC: 34.028.316/0028-23
Ins. Estadual: 250.254.700

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE

Rua Acre, 1084 - Bairro Siqueira Campos
49095-010 - Aracaju - SE
CGC: 34.028.316/0032-00
Ins. Estadual: 27.051.097-4

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0426
Doc: 35761

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

Praça D. Pedro II, 4-55 - 3º andar
17015-970 - Bauru - SP
CGC: 34.028.316/0031-29
Ins. Estadual: 112.388.853.119

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**, em duas parcelas da seguinte forma:

6.1.1. Primeira Parcela: 90% (noventa por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento – OF, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação;

6.1.2. Segunda Parcela: 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento - OF, divididas em parcelas iguais pelos meses remanescentes, limitada à vigência da garantia do objeto contratado, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação.

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIA DO PREGÃO Nº 091/2003 CPL/AC

Aos...dias do mês de.............................do ano de 2004, nas dependências da Administração Central, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ 34.028.316/0001-03, Inscrição Estadual 07.333.821/002-05, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Conjunto 03, Bloco "A", Ed. Sede da ECT, CEP. : 70002-900, neste ato representado pelo seu Presidente **EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS**, CPF 150.199.771-87, Identidade 453.609, expedida pela SSP/DF, e pelo seu Diretor Comercial **PAULO ROBERTO MENICUCCI**, CPF 011.092.276-04, Identidade M-53.430, expedida pela(o) SSP/MG, nos termos do art. 15 da Lei nº 8666/93 e do Decreto 3931/2001, e em face do Pregão nº 091/2003 CPL/AC, **RESOLVE** aditar o Registro de Preço da empresa **COMERCIAL STAR LTDA**, CNPJ nº 05.451.440/0001-89, Inscrição Estadual 07.441.136/001-23, com sede na SHC/SUL CR Quadra 513, Bloco "C", nº 67, Sala 210, CEP 70380-530, **BRASÍLIA/DF**, neste ato representado por seu representante legal **MÁRCIO ROBERTO VALE FRANÇA**, Sócio Gerente, CPF 778.982.141-53, Identidade 1.662.632, expedida pelo (a) SSP/DF, observadas as bases e os fornecimentos indicados neste Termo:

1. OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Aditar a Ata de **REGISTRO DE PREÇOS** que tem por objeto acrescer 25% ao fornecimento do material, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
03	Mi[illegible]computador Estação de D[illegible]volvimento	[illegible]	91	5.900,00	[illegible]

2. PREÇOS

2.1. O preço registrado é fixo e irreajustável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário, observado o disposto no Art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

2.2. Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor estimado global de **R$ 536.900,00 (quinhentos e trinta e seis mil e novecentos reais)** para fins meramente referenciais.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes dos fornecimentos correrão por conta da(s) mesma conta(s)/atividade(s) da Ata original:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ/DEJUR/DJRAD 141, 04

~~RQS Nº 03/2005 - CN~~
CPMI - CORREIOS
0427
Fls:
Doc: 3576

CONTA: 9.02. ATIVIDADE: 17.1.06

4. AUTORIZAÇÃO

4.1. O presente Termo Aditivo foi autorizado pela Diretoria de Tecnologia e Infra-estrutura por meio das CI's/DIAPR/DCAMP-0124/04 e 0155/04, de 23 e 29/01/2004, respectivamente.

5. FUNADMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Instrumento encontra respaldo legal no item **4. ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, subitem 4.1.1., letra "b" da Ata original, c/c alínea "b" do inciso I e § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e Nota Jurídica/DEJUR/DJRAD-103/04, aprovada em 06/02/2004.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente Termo Aditivo fica limitado ao prazo final da Ata de Registro de Preços original.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas os demais itens e condições da Ata de Registro original que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, [illegible] de 2004.

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Presidente

PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor Comercial

PELA CONTRATADA:

MÁRCIO ROBERTO VALE FRANÇA
Sócio-gerente

TESTEMUNHAS:

1) [illegible]
NOME: [illegible]
CPF: 704 624 537-15

2) [illegible]
NOME: [illegible]
CPF: 665045381-15

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

DEPARTAMENTO JURÍDICO – Conforme NJ/DEJUR/DJRAD 145/04